

Toffoli autoriza Cristiane Brasil a participar de convenção do PTB

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, autorizou a participação da deputada Cristiane Brasil (PTB-RJ) na convenção nacional do partido marcada para este sábado (28/7), em Brasília. Investigada pela suposta prática de delitos em esquema de fraudes na liberação de registros sindicais no Ministério do Trabalho, a parlamentar está proibida de manter contato com os demais envolvidos no caso.

Geraldo Magela/Agência Senado



Cristiane Brasil poderá participar de convenção do PTB, mas não poderá manter contato com outros investigados.
Geraldo Magela/Agência Senado

O esquema é apurado no âmbito da operação registro espúrio, em que Helton Yomura foi afastado do cargo de ministro do Trabalho por [decisão](#) do ministro Luiz Edson Fachin, relator do inquérito, que também aplicou medidas cautelares a Cristiane.

Presidente interino do STF, Toffoli observou que, ao impor as cautelares, Fachin ressaltou que a proibição poderia ser flexibilizada em casos imprescindíveis ao exercício do mandato parlamentar, desde que fosse apresentada justificativa prévia nos autos. Ele lembrou ainda que o ministro Celso de Mello, também no exercício da Presidência do STF, deferiu requerimento anterior da deputada e permitiu seu comparecimento à [reunião da Executiva](#) do partido que ocorreu no dia 18, no Rio de Janeiro.

Ele determinou, no entanto, que Cristiane Brasil permaneça na convenção apenas entre o início e o fim do evento e apresente declaração posterior atestando que não manteve conversas particulares com outros investigados e com servidores do Ministério do Trabalho.

A parlamentar ainda deverá apresentar, no prazo de 72 horas, relatório escrito detalhando o período e as circunstâncias de sua permanência na convenção, a fim de demonstrar a correlação entre a sua participação na reunião partidária e o desempenho das funções parlamentares e atividades político-partidárias.

“Considerando que o ministro-relator, ao impor a medida restritiva de liberdade, expressamente

ressalvou a possibilidade de contato entre os investigados quando imprescindível ao exercício do mandato, e que recentemente o Ministério Público Federal manifestou-se favoravelmente ao deferimento de pedido similar, não vislumbro óbice ao deferimento do pedido, condicionada à observância das mesmas cautelas outrora estabelecidas”, destacou o ministro em sua decisão. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

AC 4.392

Date Created

27/07/2018